

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE REGÊNCIA DE CORAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO
GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E
REABILITAÇÃO E A LECY JOSÉ MARIA-ME.**

Processo: 501/14

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ nº. 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **LECY JOSÉ MARIA**, nome fantasia **LEJOMAR MUSICAL**, pessoa jurídica de direito privado brasileiro, inscrita no CNPJ nº. 07.428.575/0001-59, estabelecida na Rua J-19, nº. 106, Qd. 45, Lt. 05, Setor Jaó, CEP 74673-340, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário, ao final identificado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

PUBLICADO NO SITE
ASJURI



Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem o objeto a prestação de serviços de regência do coral do CRER, por meio de musicistas regente e tecladista, conforme condições estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Primeiro – Para alcançar o objeto do presente contrato a **CONTRATADA** obriga-se a reunir-se com os integrantes do coral do CRER, nas dependências da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Compreende o objeto deste contrato, além dos ensaios, o acompanhamento do Coral do CRER em apresentações internas e externas, em quantidade a ser acordada entre as partes, em especial nos períodos festivos.

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO

Na execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá:

- a) Propiciar aos integrantes do coral do CRER a vivência da linguagem musical através de aulas práticas de técnica vocal, interpretação e pesquisa sonora;

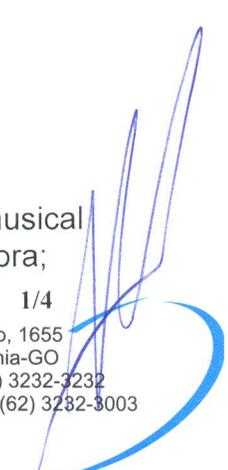
erc

1/4



**Centro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo**

Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br



- b) Dar condições aos integrantes do Coral do CRER para identificar os estilos musicais, valorizando as diversas culturas musicais, especialmente a brasileira;
- c) Trabalhar posturas corporais visando à melhoria da capacidade respiratória e da dicção para a fala e para canto;
- d) Criar ambiente que favoreça o desenvolvimento da criatividade, atenção, percepção e da autoestima;
- e) Reunir-se com o coral do CRER para o desenvolvimento das atividades **02 (duas) vezes por semana**, em dias a serem definidos com a **CONTRATANTE**, com duração de 90 (noventa) minutos de cada encontro;
- f) Comparecer aos ensaios e apresentações nos dias e horários previamente combinados com a **CONTRATANTE**, por meio de um regente e um tecladista.
- g) Em função das condições de contratação, a **CONTRATADA** se fará representar nos ensaios e apresentações por meio do regente LECY JOSÉ MARIA e, preferencialmente, da tecladista ÂNGELA CRISTINA C. DA SILVA.

Parágrafo Único – A ampliação dos dias e horários, a critério da **CONTRATADA**, não implicará no pagamento de qualquer adicional.

Cláusula Terceira – DAS GENERALIDADES

- a) Os serviços deverão ser prestados em conveniência e em respeito às expectativas de ambos os contratantes para a melhor consecução do objeto contratado;
- b) Somente com a concordância expressa da **CONTRATANTE**, e sob seus critérios e condições, poderá a **CONTRATADA** substituir o regente e/ou tecladistas definidos na cláusula segunda;
- c) Serviços incompletos são, para os efeitos deste contrato, como não cumpridos em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais daí resultantes e pelas perdas e danos ocasionalmente causadas à outra parte ou a terceiros.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** deverá, além das obrigações específicas acima:

- a) Cumprir fielmente o cronograma de atividades e demais especificações determinadas no presente instrumento, respeitar e fazer respeitar as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas a contratações que norteiam o presente instrumento;
- b) Responder junto aos órgãos classistas acerca de obrigações legalmente impostas em razão do ofício ou do presente contrato.

Cláusula Quarta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor **mensal** do serviço contratado será no importe **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, fixos e irrevogáveis nos doze meses de sua vigência, dos quais serão deduzidos todos os tributos legais devidos pela **CONTRATADA** em razão da

erc

2/4

prestação de serviço, totalizando o valor Contratual de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

Cláusula Quinta – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços prestados será efetuado **mensalmente**, recaindo sempre na sexta-feira da semana subsequente a da apresentação pela **CONTRATADA** da nota fiscal, acompanhada da lista de presença e do relatório de atividades, **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou por outro meio expressamente informado.

Banco	Agência	Conta corrente	CNPJ
ITAÚ	4358	11.126-0	07.428.575/0001-59

Parágrafo Primeiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Sexta – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, por expresso interesse das partes, mediante termo aditivo.

Cláusula Oitava – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes, mediante aviso prévio de **30 (trinta) dias**, independentemente de motivo, ou imediatamente, dispensado o aviso prévio, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais ou obrigação legal, sem prejuízo da cobrança dos danos porventura produzidos.

erc

3/4



Cláusula Décima – DO FORO

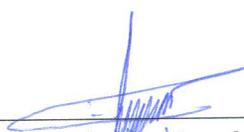
Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 19 de agosto de 2014.

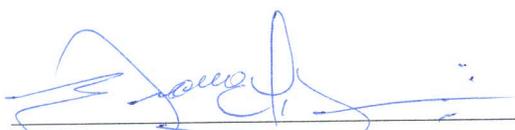


Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



Lécya José Maria
Proprietário / LEJOMAR MUSICAL
060.106.011-34

Testemunhas:



Eliezer Rangel Cordeiro
CPF: 533.513.551-49



Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78